

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Concede abatimento da renda bruta do contribuinte do imposto de renda, pessoa física, que adotar judicialmente menor de cinco a quatorze anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda, pessoa física, poderá abater 20% (vinte por cento) da renda bruta, quando adotar judicialmente menor de cinco a quatorze anos de idade.

§ 1º Observado o limite máximo de 30% (dez por cento) da renda bruta, caso o contribuinte adote mais de um menor daquela faixa etária.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do imposto de renda.

§ 3º O benefício previsto nesta lei não exclui ou reduz outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições legalmente especificadas, regulamentará e fiscalizará a efetiva execução desta lei.

Art. 3º Obter redução do imposto de renda, utilizando-se fraudulentamente do benefício desta lei, constitui crime punível com reclusão de 5 (cinco) a 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei que ora submetemos ao crivo dos ilustres Pares e da sociedade é claro: incentivar a adoção dos menores de cinco a quatorze anos de idade.

Como já amplamente divulgado pela imprensa, os casais e pessoas que se dispõem a adotar menores abandonados e carentes preferem crianças recém-nascidas. A medida que aumenta a idade das crianças reduzem-se as chances de serem adotadas, sendo que a partir dos cinco anos de idade é reduzidíssimo o número de adoções.

De acordo com a AiBi (*Associazione Amici dei Bambini*), ONG cadastrada no Brasil, o perfil das crianças desejadas por brasileiros e o perfil das crianças efetivamente adotadas por brasileiros e estrangeiros podem ser assim resumidos:

- relativamente à idade máxima das crianças desejadas, a maioria dos brasileiros (67%) deseja ter como filho um bebê de no máximo 6 meses;
- sobre o sexo da criança, somente 49% dos brasileiros expressam preferência, 22% dos brasileiros desejam um menino e 27% desejam uma menina;
- quanto ao número de crianças, observa-se que 99% dos brasileiros adotam na verdade somente uma criança;
- quanto à idade, verifica-se que efetivamente 99% dos brasileiros adotam crianças com até um ano de idade, enquanto que os estrangeiros adotam crianças de praticamente todas as idades (53% adotam crianças com mais de 5 anos);
- quanto à cor da criança adotada, verifica-se que 67% dos brasileiros adotam crianças brancas e o restante crianças morenas ou negras, enquanto que os estrangeiros adotaram 44% de brancas, 44% de morenas e o restante de negras.

Diante dessa cruel realidade, apresentamos o presente projeto de lei, que esperamos seja aperfeiçoado no curso de sua tramitação.

Certo que os nobres Colegas, também sensíveis a essa triste realidade e ciosos por encontrar medidas que efetivamente venham a combater a causa da pobreza, da violência e da exclusão social em nosso país, reconhecerão a importância humanitária da iniciativa e não negarão o seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado PAULO MAGALHÃES